



Cabo Frio, 09 de Outubro de 2018.

Ao Gapre.

Em análise aos pedidos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, constante as fls. 96 e 97, em suma requer que torne público o julgamento com resultado final, providenciado a premiação dos vencedores, bem como divulgação no site dos projetos.

Entende esta Procuradoria Legislativa que cabe exclusivamente aos profissionais que apresentaram projetos a busca de premiações e declaração de resultados, que de fato ninguém em nome próprio pode pleitear direito alheio, salvo autorização legal, que não é o caso.

Remuneração de atividade é ramo do direito civil em especial pertencente as obrigações, que de fato trata-se de direito subjetivo de cada participante, que por isso a entidade de classe não possui legitimidade para requerer em seu nome.

Como já explicitado em pareceres anteriores houveram nulidades apontadas e reconhecidas no presente, inclusive apontadas pelo próprio conselho, que de certo o Presidente desta casa de Leis utilizou-se do poder da autotutela para anular a licitação, na forma da súmula do STF nº 473, senão vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O prazo para que os participantes impugnar a anulação da licitação é de 05 dias a contar da publicação do ato. Salienta-se também pela aplicabilidade da

Diego Linhares Barros de Paiva
PROCURADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal
de Cabo Frio

supremacia do interesse público sobre o privado, haja vista que a administração pública não poderá se utilizar dos projetos ante as ilegalidades preexistentes no processo de licitação, e que por óbvio não há em que se falar em premiação.

Por isso não há que se falar em direito adquirido, haja vista o poder de autotutela da administração, nem em desrespeito aos direitos autorais, pois os projetos apresentados neste concurso nunca serão utilizados por esta casa de Leis.

Nesta gestão, 2017/2019, não há mais interesse na elaboração de projetos da sede da nova Câmara Municipal, caso haja interesse da próxima gestão novo processo de seleção será aberto.

Diego Linhares Barros de Paiva
PROCURADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO